

**CONTRATO Nº 497/2022.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador do RG nº M-2.800.618 e CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda**, CNPJ nº 02.396.816/0001-01, situada na Av. Marcos de Freitas Costa nº 180, Bairro Osvaldo Rezende, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Dra. Adriana Rodrigues da Cunha, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 27.417 CRM/MG e CPF nº 911.279.716-20, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira deste, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial nº 04/2022, a saber:

| PROCEDIMENTO CONTRATADO                                                                              | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| Raio X Contrastado (reed, enema opaco, urografia excretora, uretrocistografia, trânsito intestinal). | 20    | R\$365,00      | R\$7.300,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo CISTM, que deverá agendar quinzenalmente, no mínimo, a quantidade informada na sua declaração de capacidade de atendimento.

a.1.) A quantidade mínima a ser disponibilizada quinzenalmente será de 45 (quarenta e cinco) exames, a depender da demanda dos municípios.

a.2) **A quantidade total de atendimentos por quinzena não determina que seja feito apenas um atendimento a cada 15 (quinze) dias e, sim, que, somados os atendimentos nesse período, o total mínimo seja o informado no momento da habilitação e no contrato gerado.**

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.



c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.

**d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);**

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

**f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.**

3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

**7. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.**

**7.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
- l. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

**3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.

- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 08/2022.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.
  - a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
  - b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
  - 3.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
  - 3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:**

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

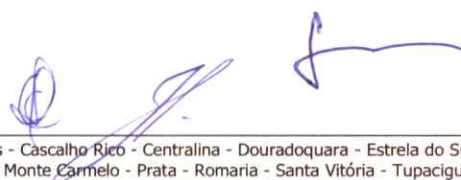
d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2022 - Pregão Presencial 04/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

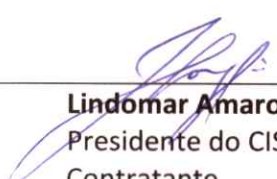
#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2022.

  
Lindomar Amaro Borges  
Presidente

**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente do CISTM  
Contratante

ADRIANA RODRIGUES  
DA CUNHA:91127971620

Assinado de forma digital por  
ADRIANA RODRIGUES DA  
CUNHA:91127971620  
Dados: 2022.09.16 11:25:19 -03'00'

**Dra. Adriana Rodrigues da Cunha**  
Clima Clínica de Diag. por Imagem Ltda.  
Contratada

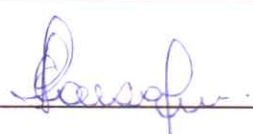
**Testemunhas:**

Nome: Willian Ricardo da Silveira  
CPF: 009.312.146-61

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
CPF: 847.188.626-04

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILLIAN RICARDO DA SILVEIRA  
Data: 20/09/2022 11:23:20-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.:  \_\_\_\_\_

  
Alexandre Ferreira da Silva Paiva  
OAB/MG nº 143.400



[INÍCIO](#)   [TERMOS DE USO](#)   [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

**Data de verificação** 11/10/2022 10:23:35 BRT  
**Versão do software** 2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** Contrato\_497\_2022\_-\_Raio\_X\_Contrastado.docassinado.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** 90b807b0e0432b60bf2d2907c1f2ea2addbfbc14432c8dffa099e7d9d1f3ce05  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 2

▼ Assinatura por CN=ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA:\*\*\*279716\*\*, OU=15470993000132, OU=AR CAMBARA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** September 16, 2022 at 11:25:19 AM BRT  
**Status dos atributos** Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=WILLIAN RICARDO DA SILVEIRA

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** September 20, 2022 at 11:23:20 AM BRT  
**Status dos atributos** Aprovados

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

poderá ser consultado no sítio eletrônico  
http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**F0B78F60

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 500/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 500/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda, CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de cirurgias oftalmológicas. Valor do contrato: R\$3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 39/2022 – Pregão Presencial nº 08/2022. Vigência: de 19/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 19 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**748A610E

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 501/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 501/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda, CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de cirurgias oftalmológicas. Valor do contrato: R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 39/2022 – Pregão Presencial nº 08/2022. Vigência: de 19/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 19 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**D60A066A

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 494/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 494/2022. Contratada: Clínica Otorrinolaringologia Dr. Patrocínio S/C Ltda., CNPJ nº 02.498.874/0001-46, para realização de 20 (vinte) exames de logaudiometria. Valor do contrato: R\$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2022 – Pregão Presencial nº 11/2022. Vigência: de 15/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**9A54863A

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 495/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 495/2022. Contratada: Clínica Otorrinolaringologia Dr. Patrocínio S/C Ltda., CNPJ nº 02.498.874/0001-46, para realização de 20 (vinte) exames de vectoeletronistagmografia. Valor do contrato: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2022 – Pregão Presencial nº 11/2022. Vigência: de 15/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**31F6CDB8

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 497/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 497/2022. Contratada: Clima Clínica de Diagnóstico Por Imagem Ltda, CNPJ nº 02.396.816/0001-01, para realização de 20 (vinte) exames de raio x contrastado. Valor do contrato: R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. Vigência: de 16/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/.

Uberlândia-MG, 16 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**CB0C0321

### ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

##### ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 17/2022.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13:00 (treze) horas, no Plenário da Câmara Municipal realizou-se a 8ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de verificar possíveis respostas emitidas à Comissão e definir as próximas ações a serem realizadas. Foi verificado que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ainda não respondeu o Ofício nº 006/2022, no qual foram solicitadas informações a respeito dos requisitos e procedimentos utilizados para o pagamento de horas extraordinárias dos servidores municipais. Posteriormente, foi deliberado pela intimação do servidor A.S.V., que exerce o cargo de Diretor do Departamento Operacional, a ser intimado na forma legal para ser ouvido na reunião ordinária a ser realizada no dia 04/10/2022 às 13:00 (treze) horas. A comissão definiu pela suspensão da reunião do dia 27/09/2022. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.

**ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS**

Presidente

**JOÃO PAULO FERREIRA**

Relator

**CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Membro

**Publicado por:**

Renato Cardoso Lopes

**Código Identificador:**B6C57910